

LEI Nº 820/2022.

Ementa: DISPÕE SOBRE AS ALTERAÇÕES DOS ARTIGOS 40 E 53 E ANEXO IV DA LEI MUNICIPAL Nº 0649/2009 REFERENTE AO PLANO DE CARGOS E CARREIRAS DOS PROFESSORES DO MUNICÍPIO DE MACHADOS-PE.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE MACHADOS, NO ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso das atribuições que lhe é conferida, faz saber que a Câmara aprovou e sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º. O artigo 40º. da Lei Nº 0649/2009 que discorre sobre o Plano de Cargos e Carreira dos Professores do município de Machados passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 40 Conceder-se-á licença, sem prejuízo de vencimento, direitos e vantagens, além das hipóteses elencadas nos artigos 109 e seguintes da Lei Estadual nº 6.123, de 20 de julho de 1968, ao professor, servidor público municipal efetivo, aprovado em processo de seleção junto à instituição de ensino, para cursar pós-graduação, mediante assinatura de termo de compromisso.

§ 1º A licença de que trata o caput deste artigo será concedida nos seguintes prazos:

- I. Para curso de mestrado, por 18 (dezoito) meses, prorrogáveis por mais 6 (seis) meses;
- II. Para curso de doutorado, por 48 (quarenta e oito) meses, prorrogáveis por mais 6 (seis) meses.”
- III. Os Referidos cursos deverão ter pertinência com a área laboral exercida.

Art. 2º. O artigo 53º. da Lei Nº 0649/2009 que discorre sobre o Plano de Cargos e Carreira dos Professores do município de Machados passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 53º. Ao professor em exercício da atividade técnico-pedagógica, caracterizada na função de Gestor escolar e Gestor adjunto por escola da zona rural ou urbana será garantida gratificação de função, segundo os seguintes critérios:

- I. Escola de pequeno porte, de 01 (uma) a 04 (quatro) turmas, será nomeado um coordenador pedagógico itinerante, com gratificações em valores fixos estabelecidos por Portaria do Executivo Municipal, conforme ANEXO I;
- II. Escola de médio porte, de 05 (cinco) a 07 (sete) turmas, será nomeado um Gestor Escolar, um Gestor Adjunto, um Coordenador Pedagógico e um

Secretário Escolar com gratificações em valores fixos estabelecidas por Portaria do Executivo Municipal, conforme ANEXO I;

- III. Escolas de grande porte, a partir de 08 (oito) turmas, será nomeado um Diretor, um Diretor Adjunto, dois Coordenadores Pedagógicos e um Secretário Escolar com gratificações em valores fixos estabelecidas por Portaria do executivo Municipal, CONFORME ANEXO I. “

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Machados, 14 de outubro de 2022.

JUAREZ
RODRIGUES
FERNANDES:034
26498413

Assinado de forma digital
por JUAREZ RODRIGUES
FERNANDES:03426498413
Dados: 2022.10.14 09:58:32
-03'00'

Juarez Rodrigues Fernandes
PREFEITO DO MUNICÍPIO

ANEXO I

**TABELA DE GRATIFICAÇÃO DO QUADRO TÉCNICO
DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE MACHADOS**

FUNÇÕES	QUANT.	% GRATIFICAÇÃO		
		ESCOLA PEQ. PORTE	ESCOLA MÉD. PORTE	ESCOLA GRAN. PORTE
GESTOR ESCOLAR	08	X	25%	45%
GESTOR ESCOLAR ADJUNTO	08	X	15%	30%
COORDENADOR PEDAGÓGICO	16	10%	15%	20%
SECRETÁRIO ESCOLAR	15	X	10%	15%

JUAREZ
RODRIGUES
FERNANDES:03
426498413
Juarez Rodrigues Fernandes
PREFEITO DO MUNICÍPIO

Machados, 14 de outubro de 2022.

Assinado de forma digital
por JUAREZ RODRIGUES
FERNANDES:03426498413
Dados: 2022.10.14
09:58:49 -03'00'